



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 17 de abril de 2017

ANO XI / EDIÇÃO Nº. 017

Prefeito Municipal de Crateús-CE  
**MARCELO FERREIRA MACHADO**  
 Vice-Prefeito  
**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**  
 Chefe de Gabinete  
**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**  
 Procurador Geral do Município  
**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**  
 Controlador Geral do Município  
**FRANCISCO JOSÉ NUNES CARRILHO**  
 Secretária de Gestão Administrativa  
**JANAINA MARTINS MOURÃO**  
 Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças  
**YURI VALERY MOURÃO DIAS**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**  
 Secretária de Educação  
**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
 Secretaria de Assistência Social  
**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**  
 Secretário de Saúde  
**DINAH BRAGA SARAIVA**  
 Secretário de Infraestrutura  
**DEOCLIDES BESERRA MACHADO**  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico Turismo e Empreendedorismo  
**KEYNES RESENDE MOTA**  
 Secretário de Negócios Rurais  
**EDILSON PEREIRA DE FREITAS**  
 Secretário da Cultura  
**FAGNER DE OLIVEIRA SOARES**  
 Secretário Adjunto de Desporto e Juventude  
**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**  
 Secretário de Meio Ambiente  
**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**  
 Secretário Adjunto de Proteção e Defesa Civil  
**ANTONIO ANDRÉ DE MELO MACHADO**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
 Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateús.ce.gov.br](http://www.crateús.ce.gov.br)  
 Gerente do Núcleo de Imprensa Oficial – DANIELLE RUFINO BRAGA  
 Endereço: Rua Manoel Augustinho, 544  
 Fone: (88) 3691 42 67– CEP.: 63.700-000

### GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 576, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Crateús, Estado do Ceará, por seus representantes na câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 330.200,00 (trezentos e trinta mil e duzentos reais), assim distribuídos:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**AÇÃO:** 02.07.07.08.241.0121.2 2010 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos de Crateús/CE - SCFV / Piso

Básico Variável – PBV

ELEMENTO(S) DE DESPESAS(A(S))	ESPECIFICAÇÃO (ÕES)	FONTE(S) DE RECURSO(S)	VALOR ORÇADO (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	4.200,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	2.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>36.200,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**  
**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**  
**AÇÃO:** 02.07.07.08.243.0131.2 2012 - Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos, por meio do Piso de Alta Complexidade I - PAC I.

ELEMENTO(S) DE DESPESA(S)	ESPECIFICAÇÃO (ÕES)	FONTE(S) DE RECURSO(S)	VALOR ORÇADO (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	5.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	1.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>60.000,00</b>

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
**EXERCÍCIO:** 2017  
**PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**  
**BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

AÇÃO: 02.07.07.08.244.0137.2 2023 - Gestão dos Benefícios Eventuais - BE (Auxílio Natalidade e Auxílio Funeral)			
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S)	ESPECIFICAÇÃO (ÕES)	FONTE(S) DE RECURSO(S)	VALOR ORÇADO (R\$)
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	31.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>31.000,00</b>

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b> <b>EXERCÍCIO: 2017</b> <b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b> <b>BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b> <b>AÇÃO: 02.07.07.08.244.0137.2 2028 - Manutenção dos CRAS/PBF</b>			
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S)	ESPECIFICAÇÃO (ÕES)	FONTE(S) DE RECURSO(S)	VALOR ORÇADO (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	44.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	6.500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	10.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	2.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>63.000,00</b>

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS</b> <b>EXERCÍCIO: 2017</b> <b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b> <b>BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE</b> <b>AÇÃO: 02.07.07.08.244.0137.2 2030 - Manutenção do CREAS / PAEFI / MSE em Meio Aberto (LA e PSC) / Demais Ações de PSEM</b>			
ELEMENTO(S) DE DESPESA(S)	ESPECIFICAÇÃO (ÕES)	FONTE(S) DE RECURSO(S)	VALOR ORÇADO (R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	111.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	36 (Transferência de Recursos do	12.000,00

	Física	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	15.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	36 (Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS)	2.000,00
<b>SUB - TOTAL (R\$)</b>			<b>140.000,00</b>

**Art. 2º** - Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 3º** - A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA.

**Art. 4º** - Fica desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal.

\*\*\*\*\*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 577, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

Estabelece o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS/2017 - do Município de Crateús, e dá outras providências.

**O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

#### **CAPÍTULO I** **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina o Programa de Recuperação Fiscal - (REFIS) e dá outras providências voltadas para a regularização de créditos tributários e não tributários do Município.

#### **CAPÍTULO II** **DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL** **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 2º** O Programa de Recuperação Fiscal - (REFIS) visa incentivar o pagamento de débitos para com o Município de Crateús, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º O REFIS abrange os créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2016.

§ 2º Não são sujeitos ao REFIS, os créditos:

I. Provenientes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

a) Retido na fonte e não recolhido no prazo estabelecido na legislação tributária;

b) Sujeito ao recolhimento pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional-, estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º A adesão ao REFIS importa confissão irrevogável e irretroatável dos créditos a serem pagos ou parcelados nos termos desta Lei e configura confissão extrajudicial.

§ 4º Os créditos sob discussão judicial poderão ser objeto de pagamento ou parcelamento na forma prevista nesta Lei, desde que o interessado desista de toda e qualquer ação que envolva o crédito objeto da ação, incluindo os

embargos à execução e os recursos pendentes de apreciação, com renúncia do direito sob o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

§5º A opção pelo REFIS importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º** O Programa de Recuperação Fiscal terá o prazo de vigência de até 6 (seis) meses, com data de início e de término estabelecida em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência de fato superveniente, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, de igual período, por Decreto Executivo.

### Seção II - Dos Benefícios do REFIS

**Art. 4º** Os créditos sujeitos ao REFIS poderão ser pagos à vista ou parcelados com os seguintes descontos nos **juros e multa moratórios** e nas multas de caráter punitivo:

I- 100% (cem por cento) de desconto, para o pagamento à vista;

II- 80% (oitenta por cento) de desconto, quando o crédito for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 2 (duas) e 6 (seis) parcelas;

III- 60% (sessenta por cento) de desconto, quando o crédito for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas;

IV- 40% (quarenta por cento) de desconto, quando for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 13 (treze) e 18 (dezoito) parcelas;

V- 20% (vinte por cento) de desconto, quando for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) parcelas.

VI- 10% (dez por cento) de desconto, quando for liquidado em parcelas mensais e consecutivas, compreendidas entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas.

§1º Os descontos previstos nos incisos II a VI do caput deste artigo serão acrescidos de 10% (dez por cento) do seu valor, se a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do REFIS.

**Art. 5º** O valor de cada parcela do parcelamento sujeito ao REFIS será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, não podendo, no entanto, ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) à Pessoa Física, R\$ 80,00 (oitenta reais) tanto para o Empresário Individual não optante do Simples Nacional, quanto para Pessoa Jurídica e equiparadas.

**Art. 6º** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento. O saldo devedor do parcelamento dos créditos previstos nesta Lei, após o pagamento da primeira parcela, será corrigido monetariamente, com base no IPCA-IBGE, nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art.7º** Atendidos os requisitos para a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, os créditos objeto do pagamento ou do parcelamento serão consolidados na data de adesão do sujeito passivo a este programa.

Parágrafo Único – Compreende-se por dívida consolidada o somatório dos valores principais dos créditos a serem parcelados da mesma natureza e da mesma fonte de receita, da atualização monetária, multa e juros de mora, multa de caráter punitivo e demais acréscimos legais, devidos até a data do pedido de parcelamento.

**Art. 8º.** Não serão objeto dos benefícios de que tratam os art. 4º desta Lei as custas judiciais e as demais pronúncias de direito relativas ao processo, que serão pagas integralmente no ato da adesão ao programa.

### Seção III - Do Cancelamento do REFIS

**Art.9º.** O sujeito passivo beneficiado com o parcelamento nas condições previstas nesta Lei fica obrigado a manter sua regularidade fiscal, com as obrigações tributárias vincendas, sob pena de cancelamento do benefício.

§1º O cancelamento a que se refere este artigo implica a recomposição dos valores do crédito originário, deduzindo importe das parcelas já quitadas nos termos do REFIS.

§2º Após a dedução mencionada no §1º, o valor apurado deve ser atualizado, incidindo juros e multa moratórios e multa de caráter punitivo de 10% (dez por cento) sobre o importe, desde o momento da adesão efetiva do sujeito passivo ao REFIS.

**Art. 10.** Relativamente ao parcelamento realizado com base nesta Lei consideram-se vencidas, imediata e antecipadamente, todas as parcelas não pagas, retomando o crédito à situação anterior ao parcelamento, quando houver atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

**Art. 11.** Cancelado o parcelamento, o devedor será notificado para pagamento do total do débito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, salvo na hipótese de créditos objetos de execução fiscal, caso em que esta será imediatamente retomada independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Único - O não pagamento integral do débito no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará:

I - Na inscrição do saldo devedor na Dívida Ativa do Município e na expedição imediata da Certidão de Dívida Ativa (CDA) para fins de cobrança pela Procuradoria Geral do Município;

II - No prosseguimento de execução fiscal na hipótese de parcelamento de créditos com Ação de Execução ajuizada.

### Seção IV - Do Re-parcelamento

**Art. 12.** O parcelamento de crédito parcelado com base no REFIS será realizado na forma da legislação que regem os parcelamentos normais de créditos do Município, com a perda dos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 13.** Em caso de opção por um novo parcelamento de débitos já inseridos em um parcelamento concedido anteriormente ao REFIS, este deverá ser cancelado, devendo ser formalizado um novo parcelamento nas condições previstas nesta Lei, salvo para créditos, inscritos ou não em dívida ativa, provenientes de acordãos proferidos pelos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único - O parcelamento cancelado, conforme o caput desse artigo implicará na perda dos benefícios eventualmente concedidos.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Não se aplicam os benefícios de que trata esta Lei aos créditos executados ou não, provenientes de multas aplicadas pela Guarda Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crateús/CE, 11 de abril de 2017.

**Marcelo Ferreira Machado - Prefeito Municipal de Crateús.**

\*\*\*\*\*

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 578, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

*Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a se vincular como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que específica e a pagar as respectivas anuidades, e dá outras providências.*

**O Povo do Município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea b, do inciso IX do artigo 3º da Lei nº 13.019/2014 e autoriza ao Poder Executivo a se vincular como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

**Art. 2º** - O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente constituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

- I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
- II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município; e
- III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

**Art. 3º** - As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

**Parágrafo único** - São reconhecidas instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Crateús, estado do Ceará:

- I. Associação Brasileira de Municípios;
- II. Confederação Nacional dos Municípios;
- III. Frente Nacional de Prefeitos;
- IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
- V. Associação Regional de Municípios;
- VI. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- VII. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
- VIII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.

**Art. 4º** - Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano, um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

**Art. 5º** - Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

**Art. 6º** - Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** - Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Crateús/CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando se tratarem de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM ONZE DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**MARCELO FERREIRA MACHADO - Prefeito Municipal.**

\*\*\*\*\*

**Secretaria de Gestão Administrativa - SGA**

**PORTARIA Nº. 001.11.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista a Ata de Audiência no Processo Nº 0001284-26.2015.5.07.0025, de 22 de março de 2017 e Parecer Nº 126/2017 PMG – de 10 de abril de 2017, **RESOLVE exonerar** o(a) servidor(a) efetivo(a) **FRANCISCA ALICE CUNHA RODRIGUES**, portador(a) do CPF nº 798.585.703-68 e RG nº 2598363-92 SSP-CE, Matrícula: 2345, Cargo: Enfermeiro(a), admitido(a) em 02 de janeiro de 2007, conforme pedido judicial.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS, aos 11 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.**

\*\*\*\*\*

**GABINETE DO PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ  
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017 / SGAC / EXAMES PRE  
ADMISSIONAIS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús, Estado do Ceará, regido pelo Edital nº 001/2014, homologado através do Decreto nº 698/2014, para provimento de cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Crateús, Estado do Ceará, conforme:

- **Memorando nº 158/2017 PMG, da Procuradoria Geral do Município - de 06 de abril de 2017; Ata de Audiência, Processo nº 0001284-26.2015.5.07.0025 e Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria Geral do Município.**
- **Parecer nº 126/2017 – PGM da Procuradoria Geral do Município, de 10 de abril de 2017;**

**CONVOCA** o candidato neste Edital para Apresentação dos Exames Médicos Pré-admissionais necessários à investidura de cargo público.

1. O candidato elencado no item 13 deverá comparecer no local, data e horário descrito no item 8 deste Edital, munido de exames abaixo descritos com seus respectivos laudos.

- a) Hemograma completo com plaquetas;
- b) Creatinina;
- c) Sumário de Urina;
- d) Raio-X de tórax em PA;
- e) Eletrocardiograma;
- f) Audiometria feita por fonoaudiólogo;
- g) Atestado de sanidade mental feito por psiquiatra.

2. A Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, caso entenda necessário, poderá exigir a realização de exames complementares, além daqueles descritos no item 1, em razão da especificidade do cargo a ser ocupado pelo candidato, e em atendimento às exigências contidas na CLT e nas resoluções do Ministério do Trabalho e Emprego.

3. Havendo a necessidade de realização de exames complementares, conforme citado no item 2, a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús fixará nova data, horário e local para a entrega dos mesmos pelo candidato.

4. Os exames exigidos no item 1, deste Edital, bem como, os possíveis exames complementares, deverão apresentar seus laudos datados de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores a data da avaliação pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, não sendo recebidos exames cujos laudos sejam anteriores a este período.

5. As despesas referentes à realização dos exames exigidos serão de responsabilidade exclusiva do candidato.

6. O candidato poderá apresentar os exames constantes no item 1, bem como os possíveis exames complementares, em seus originais ou em cópias digitalizadas com assinatura digital ou digitalizada do responsável técnico à Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús.

7. Em nenhuma hipótese serão devolvidos os exames após a realização da avaliação médica, devendo seu conhecimento se restringir a Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús e à Comissão Organizadora do Concurso Público de Crateús, para fins de salvaguarda de documentos dos candidatos.

8. Os (as) candidatos (as) deverão apresentar-se à Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, portando consigo todos os exames constantes no item 1, nas datas, local e horário abaixo discriminado:

**LOCAL:** Centro de Especialidades Gentil Barreiras - CEGB.

**ENDEREÇO:** Rua Gomes Coutinho, nº 630, São Vicente, Crateús-CE

**DATA:** 26 (vinte e seis) de abril de 2017, conforme item 13, deste Edital.

**HORÁRIO:** 14h30min (horário local), conforme descrito na convocação constante no item 13, deste Edital.

9. O atendimento ao candidato dar-se-á no horário previsto e não será permitida, em nenhuma hipótese, a entrada do mesmo no local onde se

realizará a apresentação dos exames após o horário previsto nos itens 8 e 14, deste Edital.

10. Não poderá ser admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Crateús o candidato:

- a) Que for considerado INAPTO para exercer as atribuições inerentes ao cargo para o qual prestou o Concurso Público da Prefeitura Municipal de Crateús;
- b) Que deixar de comparecer, por qualquer motivo, nas datas, local e horário onde ocorrerá o recebimento dos exames e a avaliação médica da Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, já discriminados no presente Edital;
- c) Que deixar de entregar um ou mais exames exigidos no item 1 ou exames complementares, caso venha a ser solicitado pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, nos termos do item 2.

11. Só poderá tomar posse o candidato que for considerado apto, física e mentalmente, pela Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, para o exercício do cargo, conforme previsão do Item 3.7 do Edital de Concurso Público nº 001/2014.

12. A publicação do resultado da avaliação dos Exames Pré-admissionais será feita por meio de relação nominal, constando o candidato APTO, até o dia 28 (vinte e oito) de abril de 2017.

### 13. CANDIDATOS CONVOCADOS

13.1. Relação nominal dos (as) candidatas (as) que deverão se apresentar à Junta Médica da Prefeitura Municipal de Crateús, **no dia 26 (vinte e seis) de abril de 2017, às 14h30min:**

005 ENFERMEIRO		
ORDE M	Nº INSC	NOME CANDIDATO
01	103442	RODOLFO DOUGLAS FERNANDES SOUSA

Crateús-CE, 11 de abril de 2017

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*  
**Secretaria de Gestão Administrativa - SGA**

#### PORTARIA Nº. 001.03.04/2017.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE Notificar, a requerimento expresso da parte interessada, **Retorno de Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) **IVONE VIEIRA FERNANDES SOUSA**, portador(a) do CPF nº. 321.234.933-68, RG 2007071648-4 SSP-CE, CTPS 53408 SÉRIE: 00005 - CE, cargo: Técnico em Enfermagem, **Admissão:** 01 de setembro de 2007, matrícula 2620, conforme **Memorando nº 118/2017, de 10 de abril de 2017 da Secretaria de Saúde do Município**, com data de Retorno em 03 de Abril de 2017.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.  
 \*\*\*\*\*  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### PORTARIA Nº. 001.12.04/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da Administração Municipal de Crateús de Instituir a Equipe Multidisciplinar para compor a Junta Médica para Exames Admissionais do Candidato do Concurso Público do Município de Crateús-CE, Edital 001/2014, destinado ao provimento de cargo vago existente no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE,

conforme Lei Municipal nº 301, de 25 de setembro de 2013.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir a **Equipe Multidisciplinar para compor a Junta Médica para Exames Médicos Pré Admissionais** do Candidato do Concurso Público do Município de Crateús-CE, para o Cargo de Enfermeiro, Edital 001/2014, destinado ao provimento de cargo vago existente no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, conforme Lei Municipal nº 301, de 25 de setembro de 2013, com delegação de poderes para baixar os atos necessários à perfeita consecução dos objetivos para qual foi constituída:

- **Elaine Cristina Sales Gomes** .( Psicóloga), CRP. 11/03417
- **Francisco Jander Vasconcelos Melo**. (Fonoaudiólogo), CRF. 7368
- **Frederico Sancho Aguiar Bezerra** .(Médico), CRM. 16.692

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - *Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*  
**Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crateús**

#### PORTARIA DE DIÁRIAS DO CPSMCR Nº 027/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

**Assunto:** Pagamentos de diárias dos empregados do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, e dá outras providências.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS - CPSMCR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

#### RESOLVE

**Art. 1º** – Conceder a remuneração referente(s) a(s) diária(s) do(a) empregado(a) do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATEÚS – CPSMCR, abaixo descrito:

01	<b>Empregado</b>	Paulo Dirceu Bonfim Vieira
02	<b>CPF</b>	898.350.853-15
03	<b>Função</b>	Procurador do CPSMCR
04	<b>Local de Destino</b>	FORTALEZA
05	<b>Período</b>	• 11 de Abril de 2017
06	<b>Número de Diárias</b>	01
07	<b>Valor da Diária</b>	R\$250,00
08	<b>Valor das Diárias</b>	R\$250,00
09	<b>Motivo da Viagem</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• G&amp;T CONTROLLER – Elaboração de documentos e informações relativos aos balançetes financeiros, receita e despesas de Dezembro de 2016, Março 2017, com a finalidade de atender o requerimento Nº 01/2017 solicitado pelo presidente do Conselho Fiscal do CPSMCR, bem como outros assuntos pertinentes ao Consórcio.</li> </ul>

=====**Art. 2º** Esta Portaria é documento que está de acordo com as normas regulamentares pertinentes, cumpria-se, publique-se nos órgãos de imprensa oficial e/ou equivalentes, dos órgãos consorciados.

**MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE ARAGÃO** - Diretora Executiva.  
 \*\*\*\*\*  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### PORTARIA Nº 001.11.04/2017

O GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO FERREIRA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os representantes abaixo relacionados para

comporem o acompanhamento da **EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** conforme dados abaixo:

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira  
SUPLENTE: Lindaleia Aires Evangelista

**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Membro titular: Francisco Jurimar Pereira Sampaio  
Membro suplente: Zacarias Alves Beserra

**REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB.**

Membro titular: Zaira Michele Vieira de Azevedo  
Membro suplente: Antonia Monalisa Pinheiro da Paz Chaves

**REPRESENTANTE Câmara Municipal de Vereadores de Crateús**

Membro titular: Antônio Luiz Lopes Mourão  
Membro suplente: Francisco Deusimar Ferreira da Ponte

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ**, em 11 de abril do ano de 2017.

*MARCELO FERREIRA MACHADO - Governo Municipal de Crateús-CE.*

\*\*\*\*\*  
**Secretaria de Gestão Administrativa – SGA**

**PORTARIA Nº. 002.03.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE Conceder, a requerimento expresso da parte interessada, **Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) **JOSÉ WILTON RODRIGUES MARQUES**, portador(a) do CPF nº. 004.648.393-43, **RG nº 2002005113471 SSP-CE, CTPS 005720 SÉRIE: 00052-CE, cargo: Recepcionista, Admissão: 01 de julho de 2002, matrícula: 0000055, conforme estabelece o Decreto Nº 757/2016 de 16 de fevereiro de 2016, Parecer Jurídico nº 116/2017-PGM de 30 de março de 2017 e Autorização de Licença sem Remuneração, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 412/2017 - GAB de 17 de abril de 2017, concessão a partir de 03 de abril de 2017.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, ao 03 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*  
**Secretaria de Gestão Administrativa – SGA**

**PORTARIA Nº. 002.03.03/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE Conceder, a requerimento expresso da parte interessada, **Prorrogação da Licença sem Remuneração** ao (a) Servidor (a) **PRISCILA DÓREA DANTAS BEZERRA**, portador(a) do CPF nº. 824.624.965-72, **RG nº 05034320 SSP-BA, CTPS 2757461 SÉRIE: 002-0 CE, cargo: Psicóloga, Admissão: 01 de setembro de 2007, matrícula: 0001034, conforme estabelece o Decreto Nº 757/2016 de 16 de fevereiro de 2016, Parecer Jurídico nº 076/2017-PGM de 24 de fevereiro de 2017 e Autorização de Licença sem Remuneração, do Gabinete do Prefeito, através do Memorando nº 412/2017 - GAB de 17 de abril de 2017, concessão a partir de 03 de março de 2017.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, ao 03 dias do mês de março do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

**SECRETARIA DE SAÚDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS ESTADO DO CEARÁ  
CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS  
EDITAL Nº 01/2017/SGAC DE CONVOCAÇÃO  
RESULTADO JUNTA MÉDICA

Dia: 12/04/2017		TURNO: TARDE								
001 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CIÊNCIAS DA NATUREZA			EXAMES ADMISSIONAIS APRESENTADOS						RESULTADO	
OR DE M	N.º INSC.	NOME DO CANDI DATO	HC +P	CR AT	E A S	R X	E C G	AU DIO	PS IQ	APTO
1	105171	Francisc o Xarles Sousa	X	X	X	X	X	X	X	X

\*\*\*\*\*

**Secretaria de Gestão Administrativa – SGA**

**PORTARIA Nº. 001.04.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE notificar da Aposentadoria do (a) Sr. (a) **MARIA EROTILDES DE CASTRO DA SILVA**, portador(a) do CPF nº. 263.156.453-72, **RG nº 0026080281 SSP-CE, CTPS 7758534 SÉRIE: 0010-CE, cargo: Professora PEB III – Pós-Graduada, Admissão: 01 de setembro de 1981, Matrícula: 0001312, conforme Concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ato expedido no dia 16 de janeiro de 2017, com data de início da aposentadoria fixada em 07 de dezembro de 2016, nº. do Benefício 1762590961, conforme documento recebido pela Secretaria de Gestão Administrativa em 04 de abril do ano de 2017.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 04 dia do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 002.04.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE notificar da Aposentadoria do (a) Sr. (a) **ANTONIA IEDA BESERRA RESENDE**, portador(a) do CPF nº. 165.942.823-87, **RG nº 12396434 SSP-CE, CTPS 230560 SÉRIE: 0019- CE, cargo: Atendente de Consultório Dentário, Admissão: 22 de março de 2001, Matrícula: 0001167, conforme Concessão de Aposentadoria por Idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ato expedido no dia 04 de abril de 2017, com data de início da aposentadoria fixada em 14 de março de 2017, nº. do Benefício 176844826-1, conforme documento recebido pela Secretaria de Gestão Administrativa em 04 de abril do ano de 2017.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 04 dia do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*

**PORTARIA Nº. 003.04.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, RESOLVE notificar da Aposentadoria do (a) Sr. (a) **MARIA GOMES COUTINHO CAVALCANTE**, portador(a) do CPF nº. 409.999.473-20 **RG 0159112688 SSP-CE, CTPS 099765 SÉRIE: 615 CE, cargo: Auxiliar de Serviços – Secretaria de Educação, Admissão: 03 de agosto de 1987, Matrícula: 0001161, conforme Concessão de Aposentadoria por idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ato expedido no dia 27 de março de 2017, com data de início da aposentadoria fixada em 27 de março de 2017, nº. do Benefício 176.844.918-7, conforme documento recebido pela Secretaria de Gestão Administrativa em 04 de abril do ano de 2017.**

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 04 dia do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*  
**Secretaria de Gestão Administrativa – SGA**

**PORTARIA Nº. 001.07.04/2017.**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. JANAINA MARTINS MOURÃO, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, tendo em vista o pedido de exoneração feito de próprio punho, em 03 de abril de 2017, **RESOLVE exonerar** o(a) servidor(a) **JOEL GOMES DO NASCIMENTO** portador(a) do CPF nº 013.477.383-71 e RG nº. 2003021016734, Matrícula: 010947, Cargo: Professor PEB II - GRADUADO, admitido(a) em 24 de janeiro de 2015, conforme seu pedido exposto, devendo esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data do pedido.

Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*  
**Secretaria de Gestão Administrativa – SGA**

**PORTARIA Nº. 001.13.04/2017.**

Dispõe sobre a nomeação do Servidor designado pela Gestão Administrativa do Município de Crateús, com função de fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação de serviços e a execução do contrato nº. 2017.04.12.04.

A Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Crateús, no uso de suas atribuições legais, com vista à fiscalização do contrato nº. 2017.04.12.04, referente ao Pregão Registro de Preço - com Objeto de CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

Resolve:

**Art. 1º** - Nomear o(a) Servidor(a) Municipal, o(a) Sr.(a) **DANIELLE RUFINO MELO**, portador(a) do CPF nº. 626.190.633-53 e RG nº. 97002585661 SSP-CE, para fiscalizar, acompanhar e avaliar a prestação dos serviços e a execução do contrato supramencionado.

**Art. 2º** - Esta Portaria deverá surtir seus efeitos a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE CRATEÚS**, aos 13 dias do mês de abril do ano de 2017.

**Janaina Martins Mourão** - Secretária de Gestão Administrativa – SGA.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*